
REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS



Federação de
Patinagem
de Portugal



RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Sumário / Índice

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º	REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	Página 2
Artigo 2º	SELECÇÕES NACIONAIS – COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO DA FPP	Página 3
Artigo 3º	SELECÇÕES NACIONAIS – ENQUADRAMENTO POR DISCIPLINA DA PATINAGEM	Página 3
Artigo 4º	SELECÇÕES NACIONAIS – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA FPP	Página 4

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Artigo 5º	ESTRUTURA DIRIGENTE – COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO	Página 5
Artigo 6º	CHEFE DE COMITIVA – FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	Páginas 5 e 6
Artigo 7º	CHEFE DE COMITIVA – DEVERES E DIREITOS	Página 7
Artigo 8º	COORDENADOR – FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	Página 8
Artigo 9º	COORDENADOR – DEVERES E DIREITOS	Páginas 8 e 9
Artigo 10º	DIRECTOR TÉCNICO NACIONAL – FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	Páginas 9 e 10
Artigo 11º	DIRECTOR TÉCNICO NACIONAL – DEVERES E DIREITOS	Páginas 10 e 11

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Artigo 12º	ESTRUTURA TÉCNICA – COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO	Página 12
Artigo 13º	SELECIONADOR/TREINADOR – FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	Páginas 12 e 13
Artigo 14º	SELECIONADOR/TREINADOR – DEVERES E DIREITOS	Páginas 13 e 14
Artigo 15º	PREPARADOR FÍSICO/TREINADOR ADJUNTO – FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	Página 14
Artigo 16º	PREPARADOR FÍSICO/TREINADOR ADJUNTO – DEVERES E DIREITOS	Página 15
Artigo 17º	MÉDICO – FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	Página 16
Artigo 18º	MÉDICO – DEVERES E DIREITOS	Páginas 16 e 17
Artigo 19º	ENFERMEIRO/FISIOTERAPEUTA – FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	Página 17
Artigo 20º	ENFERMEIRO/FISIOTERAPEUTA – DEVERES E DIREITOS	Página 18
Artigo 21º	MECÂNICO/ECÓNOMO – FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	Página 19
Artigo 22º	MECÂNICO/ECÓNOMO – DEVERES E DIREITOS	Página 19

CAPÍTULO IV – DOS ATLETAS/PATINADORES DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Artigo 23º	ATLETAS/PATINADORES – FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	Página 20
Artigo 24º	ATLETAS/PATINADORES – DEVERES E DIREITOS	Páginas 20 e 21
Artigo 25º	ATLETAS/PATINADORES – EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS A UTILIZAR	Página 22
Artigo 26º	ATLETAS/PATINADORES – CONDIÇÕES DE INTEGRAÇÃO/CONVOCAÇÃO	Página 22
Artigo 27º	ATLETAS/PATINADORES – CONVOCATÓRIAS	Página 23
Artigo 28º	ATLETAS/PATINADORES – FALTAS OU DISPENSAS TEMPORÁRIAS	Página 23
Artigo 29º	ATLETAS/PATINADORES – PEDIDOS DE DISPENSA DE CONVOCATÓRIAS	Páginas 24 e 25

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO

Artigo 30º	DEVER DE COLABORAÇÃO DOS CLUBES/SOCIEDADES DESPORTIVAS	Página 26
Artigo 31º	DEVER DE COLABORAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PATINAGEM	Página 27

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 32º	EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E PODER DISCIPLINAR – ENQUADRAMENTO	Página 28
Artigo 33º	NORMAS SANCIONATÓRIAS	Página 29

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º	CASOS OMISSOS NESTE REGULAMENTO	Página 30
Artigo 34º	REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO	Página 30

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º

(Regulamento das selecções nacionais – enquadramento normativo)

1. Nos termos do consignado ponto seis do artigo 17º dos estatutos, o presente regulamento da **FPP – Federação de Patinagem de Portugal** visa proceder à definição das condições de participação nas selecções nacionais por parte de dirigentes, de técnicos e de atletas/patinadores, tendo em atenção o interesse público dessa participação e os legítimos interesses em presença, tanto da FPP, como dos participantes e dos respectivos clubes/sociedades desportivas.
2. Assim, o **regulamento das selecções nacionais** - *designado abreviadamente por RSN* – inclui a explicitação das normas e regras de funcionamento que regem a actividade das selecções nacionais das diferentes disciplinas da patinagem, designadamente:
 - 2.1 O estatuto, funções, direitos e deveres dos dirigentes, membros das equipas técnicas e praticantes desportivos que estejam designados e/ou convocados para integrarem qualquer actividade específica das selecções nacionais.
 - 2.2 Os deveres e colaboração das Associações de Patinagem e dos clubes/sociedades desportivas nelas filiados, relativamente às actividades das selecções nacionais.
 - 2.3 O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar no âmbito das selecções nacionais, com explicitação das sanções e penalidades específicas a considerar.
3. Para efeitos do **RSN**, todos os programas, tarefas, acções ou factos ocorridos entre o início e o fim das concentrações da selecção nacional - *seja durante a fase de preparação, seja durante a fase de competição* - consideram-se como actividade específica das selecções nacionais da FPP.
4. A actividade competitiva das selecções nacionais da FPP constitui um importante factor da afirmação e reconhecimento do desenvolvimento sócio-desportivo da patinagem e, em sentido lato, da cultura desportiva em Portugal, pelo que todos os elementos que integrem as comitivas das selecções nacionais da patinagem têm de assumir - *a todos os níveis em que sejam chamados a intervir* - um comportamento e conduta irrepreensíveis, tanto em termos sociais como em termos desportivos.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 2º

(Seleções nacionais – competências da direcção da FPP)

1. A FPP organiza as selecções e representações nacionais das diferentes disciplinas da patinagem, competindo à direcção da FPP coordenar a actividade competitiva das mesmas, decidindo designadamente:
 - 1.1 A designação das provas/competições internacionais em que as mesmas participam
 - 1.2 A nomeação da estrutura dirigente e da estrutura técnica, que asseguram a coordenação, preparação e orientação técnica de cada selecção nacional.
 - 1.3 A aprovação e fixação dos planos e programas de actividade, atendendo às características específicas de cada prova/competição e do número de atletas/patinadores que integram o respectivo grupo de trabalho.
2. A direcção da FPP é igualmente competente para decidir, sempre que o julgue necessário, a alteração dos calendários das provas/competições da patinagem, quer a nível federativo quer a nível associativo.

ARTIGO 3º

(Seleções nacionais – enquadramento por disciplina da patinagem)

1. Na estrutura funcional das selecções nacionais da FPP estão integrados dirigentes, técnicos e atletas/patinadores, pelo que neste **RSN** são estabelecidos, de forma clara e precisa, quais as bases e critérios de relacionamento entre os seus diferentes membros, delimitando responsabilidades e competências e estabelecendo os correspondentes deveres e os principais direitos.
2. Sendo o hóquei em patins a disciplina da patinagem que - *pela sua história, desempenho, actividade específica e envolvimento mediático* – mobiliza maiores recursos, tanto em termos humanos como em termos materiais e financeiros, no que respeita à actividade das selecções nacionais, justifica-se que o **RSN** tenha uma abrangência e um desenvolvimento que a possa enquadrar devidamente.
3. Consequentemente e no que respeita às selecções nacionais das demais disciplinas da patinagem – *hóquei em linha, patinagem artística e patinagem de velocidade* - a estrutura funcional descrita no presente **RSN** será ajustada e adaptada a cada acção específica, por deliberação da direcção da FPP, atento o parecer do director responsável pela disciplina em questão.

ARTIGO 4º

(Seleções nacionais - responsabilidade financeira da FPP)

- 1.** Relativamente a todos os membros que integrem as comitivas das seleções nacionais das diferentes disciplinas da patinagem, a direcção da FPP suportará todos os encargos inerentes ao cumprimento dos respectivos planos e programas de actividades (fases de preparação e competição), designadamente:
 - 1.1** Indumentárias e vestuário desportivo a utilizar pela comitiva.
 - 1.2** Equipamento oficial e acessórios a utilizar pelos atletas/patinadores nos jogos ou provas.
 - 1.3** Alojamento, alimentação e transporte da comitiva
 - 1.4** Seguros desportivos e de viagem da comitiva
 - 1.5** Compensações financeiras equivalentes ao valor dos salários perdidos, desde que tais perdas sejam devidamente comprovadas pela entidade patronal.
- 2.** Compete igualmente à direcção da FPP deliberar, antes do início de cada prova/competição das seleções nacionais, se assume ou não o pagamento de outros encargos de natureza financeira, designadamente:
 - 2.1** Ajudas de custo relacionadas com a actividade desenvolvida pelos atletas/patinadores e pelos elementos da estrutura técnica que integram a selecção nacional em questão.
 - 2.2** Prémios a conceder em função do desempenho e resultados na prova/competição pela selecção nacional em questão.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELECÇÕES NACIONAIS**

ARTIGO 5º

(Estrutura dirigente – composição e enquadramento)

1. Por deliberação específica da direcção da FPP, são designados, para cada prova e competição, os dirigentes que integram a estrutura dirigente das selecções nacionais nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo:
 - 1.1 **O chefe de comitiva**
 - 1.2 **O coordenador da selecção**
 - 1.3 **O director técnico nacional**
2. Sem prejuízo das competências especificamente atribuídas nos artigos seguintes deste regulamento, todos os membros que integram a sua estrutura dirigente terão de assumir – *quando ao serviço das selecções nacionais da FPP* – as seguintes responsabilidades:
 - 2.1 Cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos federativos, bem como as normas e deliberações emanadas da direcção da FPP, reportando de imediato – *através de relatório escrito* – todas as irregularidades e infracções de que tenham conhecimento.
 - 2.2 Manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, assumindo uma conduta e apresentação exemplares, em particular no decorrer dos jogos e/ou provas competitivas.

ARTIGO 6º

(Chefe de comitiva – funções e competências)

O **chefe de comitiva** de cada selecção nacional é responsável, perante a direcção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Assegurar a direcção e controlo de toda a comitiva da selecção nacional que integra e de que é o seu responsável máximo, dirigindo e controlando o trabalho do coordenador da selecção e articulando com a estrutura técnica as tarefas respeitantes à eficiente execução das actividades diárias.
2. Garantir a resolução dos problemas que não tenham um carácter estritamente técnico, assegurando o tratamento e/ou encaminhamento de todo expediente relativo às relações e actividade da selecção nacional com outras entidades e instituições, designadamente órgãos e dirigentes internacionais, Associações de Patinagem, clubes/sociedades desportivas, árbitros e juizes.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

- 3.** Coordenar e controlar a execução dos “cadernos de encargos” e orçamentos - *previamente aprovados pela direcção da FPP* - e que sejam relativos à actividade a desenvolver pela selecção nacional em cada época competitiva, assegurando designadamente:
- 3.1** A requisição, junto das entidades e organismos competentes, dos membros que integrem a selecção nacional (*estrutura dirigente, estrutura técnica e atletas/patinadores*).
- 3.2** A convocação dos atletas/patinadores seleccionados para participação nas actividades da selecção nacional - *mediante a listagem fornecida pelo director técnico nacional* - assegurando as informações correspondentes junto das Associações de Patinagem e dos clubes/sociedades desportivas em que os mesmos estão filiados.
- 3.3** A execução e tramitação do expediente relacionado com a actividade da selecção nacional em questão, assegurando em particular:
- a)** a inscrição, emissão de licenças e/ou credenciais e demais burocracia relacionada com a participação da selecção nacional nas provas e competições;
- b)** a marcação dos locais de alojamento e de treino;
- c)** a organização e marcação das viagens e deslocações, assegurando, quando for caso disso, quer a emissão e/ou actualização dos passaportes quer a emissão das autorizações e/ou vistos que se revelem necessários.
- 4.** Aquando da realização, em território português, de estágios de preparação e/ou provas/competições, assegurar as seguintes diligências, junto do presidente da Associação de Patinagem da respectiva área de jurisdição:
- 4.1** Fornecer informação sobre o plano e programas da actividade a desenvolver pela selecção nacional na área de jurisdição da Associação de Patinagem em questão.
- 4.2** Solicitar a colaboração que for julgada pertinente e/ou necessária por parte da estrutura funcional da Associação de Patinagem em questão.
- 5.** Exercer, com carácter imediato, a acção disciplinar que as circunstâncias aconselhem, no âmbito e no decurso das actividades da selecção nacional.
- 6.** Representar a FPP em todos os actos de carácter social e desportivo que estejam relacionados com a selecção nacional em questão.
- 7.** Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre a selecção nacional, para divulgação em comunicado oficial e/ou através de comunicados à imprensa.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 7º

(Chefe de comitiva – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **chefe de comitiva** são os seguintes:
 - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2 Acompanhar os trabalhos e actividades da selecção nacional - *tanto durante os estágios de preparação, como durante as provas e competições* – mantendo um contacto diário com o coordenador e assegurando que este o substitua, quando e se ocorrerem situações de impedimento temporário.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a selecção nacional em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da selecção nacional, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da FPP.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à FPP após o final da prova/competição.
 - 1.6 Reportar ao presidente da FPP as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afectar o bom nome e imagem da FPP ou o normal funcionamento das actividades da selecção nacional, envolvendo ou não acção disciplinar.
 - 1.7 Participar em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da selecção nacional, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da FPP.
 - 1.8 No final de cada prova/competição, apresentar à direcção da FPP um relatório circunstanciado com a avaliação da acção desenvolvida e os resultados obtidos pela selecção nacional, assegurando a correcta prestação de contas, relativamente às despesas por si efectuadas e/ou autorizadas.
2. O **chefe de comitiva** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela FPP, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da selecção nacional.
 - 2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4 Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 8º

(Coordenador – funções e competências)

O **coordenador** é responsável, perante a direcção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coordenar - *sob a direcção e controlo do chefe de comitiva* - todo o apoio logístico e administrativo relacionado com as actividades da selecção nacional, assegurando, designadamente, todas as tarefas relativas à deslocação e alojamento da comitiva.
2. Acompanhar diariamente os trabalhos e actividades desenvolvidas pela selecção nacional, quer na fase de preparação, quer na fase de competição, assegurando a resolução de quaisquer problemas ou dificuldades que ocorram com a selecção nacional e/ou com qualquer elemento que integre a respectiva comitiva.
3. Articular com a estrutura técnica as tarefas diárias a executar e necessárias ao normal funcionamento do grupo de trabalho, assegurando quando necessário - *em particular nas situações de impedimento temporário* – a substituição do chefe de comitiva.
4. Dirigir e controlar o trabalho do mecânico/ecónomo da selecção nacional, estabelecendo quais as tarefas prioritárias à eficiente execução das actividades diárias.
5. Garantir junto do chefe de comitiva a resolução dos problemas que estejam relacionados com o grupo de trabalho, com especial atenção e cuidado em todas as situações de infracção ao **RSN** e que possam implicar o exercício de procedimento disciplinar.

ARTIGO 9º

(Coordenador – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **coordenador** são os seguintes:
 - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2 Assegurar o apoio diário às actividades da selecção nacional por si integrada, controlando a execução das tarefas necessárias ao seu normal funcionamento.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a selecção nacional em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da selecção nacional, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da FPP.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à FPP após o final da prova/competição.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

1.6 Reportar ao chefe de comitiva e ao director técnico nacional as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afectar o bom nome e imagem da FPP ou o normal funcionamento das actividades da selecção nacional.

1.7 No final de cada estágio - *seja nas fases de preparação, seja na fase de competição* - apresentar ao chefe de comitiva a prestação de contas relativas às despesas por si efectuadas e/ou autorizadas.

2. O **coordenador** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela FPP, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da selecção nacional.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.

2.4 Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

ARTIGO 10º

(Director técnico nacional – funções e competências)

O **director técnico nacional** é responsável, perante a direcção da FPP e no âmbito das selecções nacionais da patinagem, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Propor a nomeação dos seleccionadores/treinadores das selecções nacionais da FPP de cada disciplina e de cada escalão competitivo.

2. Elaborar- *conjuntamente com os seleccionadores/treinadores nacionais em funções* - um relatório detalhado sobre cada prova/competição a realizar por cada selecção nacional, submetendo-o à aprovação direcção da FPP, explicitando:

2.1 A composição da estrutura técnica e os objectivos, planos de trabalho e programas calendarizados da actividade específica a desenvolver na prova/competição a disputar por cada selecção nacional.

2.2 O levantamento e definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias, bem como a listagem dos atletas/patinadores a convocar.

3. Controlar - *em estreita colaboração com o médico de cada selecção* - a realização dos exames médico-desportivos de alta competição, relativamente aos atletas/patinadores convocados para participarem nos trabalhos e actividades das selecções nacionais.

4. Coordenar e controlar a actividade desenvolvida pelos elementos que integram as estruturas técnicas de cada selecção, apresentando relatórios de avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

5. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre os programas e actividade da selecção nacional em questão, para divulgação em comunicado oficial e/ou através de comunicados à imprensa.

ARTIGO 11º

(Director técnico nacional – – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **director técnico nacional** são os seguintes:
- 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2 Acompanhar os trabalhos e actividades das selecções nacionais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição dos elementos que integram as estruturas técnicas.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a selecção nacional em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da selecção nacional, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da FPP.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à FPP após o final da prova/competição.
 - 1.6 Reportar ao chefe de comitiva e ao coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento integral dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a selecção nacional em questão.
 - 1.7 Participar- *sempre que tal lhe for solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da selecção nacional, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da FPP.
 - 1.8 No final de cada prova/competição, apresentar à direcção da FPP um relatório circunstanciado contendo:
 - a) a avaliação técnica da acção desenvolvida, analisando o desempenho e resultados obtidos, em função dos objectivos que haviam sido estabelecidos.
 - b) a análise dos factos e/ou incidentes mais relevantes, ocorridos quer nas fases de preparação, quer na fase de competição.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

- 2.** O **director técnico nacional** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
- 2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela FPP, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da selecção nacional.
 - 2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4** Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELECÇÕES NACIONAIS**

ARTIGO 12º

(Estrutura técnica – composição e enquadramento)

1. Por deliberação específica da direcção da FPP, são designados, para cada prova e competição, os elementos que integram a estrutura técnica das selecções nacionais nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo designadamente:
 - 1.1 **O seleccionador/treinador**
 - 1.2 **O preparador físico/treinador adjunto**
 - 1.3 **O médico**
 - 1.4 **O enfermeiro/fisioterapeuta**
 - 1.5 **O mecânico/ecónomo**
2. Todos os elementos que integrem a estrutura técnica das selecções nacionais da FPP, assumem o dever de cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as normas e deliberações emanadas da direcção da FPP, reportando de imediato as irregularidades e infracções de que tenham conhecimento.
3. Quando ao serviço das selecções nacionais, os elementos que integrem a estrutura técnica terão de manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, mantendo uma conduta e apresentação exemplares.

ARTIGO 13º

(Seleccionador/treinador – funções e competências)

O **seleccionador/treinador** é responsável, perante a direcção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Apresentar atempadamente ao chefe de comitiva e ao director técnico nacional – *no que respeita à selecção nacional de que é responsável* - as suas propostas visando:
 - 1.1 A composição da estrutura técnica e os objectivos, planos de trabalho e programas calendarizados da actividade específica a desenvolver nas provas/competições a disputar em cada época desportiva.
 - 1.2 A definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias.
 - 1.3 A relação dos atletas/patinadores a convocar - *respeitando o estabelecido no artigo 24º deste regulamento* – para integração nos trabalhos da selecção nacional.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

2. Em conformidade com o plano e programa de actividades que tiver sido aprovado pela direcção da FPP, dirigir e executar todas as tarefas relativas às diferentes actividades da selecção nacional que integra, incluindo a fase de observação e avaliação dos atletas/patinadores que possam vir a integrar a selecção nacional, bem como as fases de preparação e de competição.
3. Participar- *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da selecção nacional, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da FPP.
4. Participar nos cursos e acções de formação para que for designado pela FPP, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de actuais treinadores da disciplina da patinagem da selecção nacional por si integrada.

ARTIGO 14º

(Seleccionador/treinador – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **seleccionador/treinador** são os seguintes:
 - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2 Assegurar o cumprimento dos planos e programas de actividades aprovados pela direcção da FPP, relativamente à selecção nacional que integra, colaborando com o chefe de comitiva e com o director técnico nacional na organização e preparação das actividades e acções a desenvolver.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a selecção nacional em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da selecção nacional, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da FPP.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à FPP após o final da prova/competição.
 - 1.6 Reportar ao chefe de comitiva e ao director técnico nacional quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a selecção nacional em questão.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

- 1.7** No final de cada prova/competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao director técnico nacional um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela selecção nacional de que é responsável, em função dos objectivos estabelecidos pela direcção da FPP e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.
- 2.** O **seleccionador/treinador** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
- 2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
- 2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela FPP, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da selecção nacional.
- 2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
- 2.4** Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

ARTIGO 15º

(Preparador físico/treinador adjunto – funções e competências)

O **preparador físico/treinador adjunto** é responsável, perante a direcção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

- 1.** Coadjuvar o seleccionador/treinador na organização e operacionalização das actividades da selecção nacional que integra, de acordo com o plano e programas estabelecidos.
- 2.** Dirigir e executar todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo seleccionador/treinador, designadamente as relativas à preparação física dos atletas/patinadores, cumprindo integralmente o plano de preparação da selecção nacional que integra.
- 3.** Participar- *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da selecção nacional, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da FPP.
- 4.** Participar nos cursos e acções de formação para que for designado pela FPP, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de actuais treinadores da disciplina da patinagem da selecção nacional por si integrada.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 16º

(Preparador físico/treinador adjunto – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **preparador físico/treinador adjunto** são os seguintes:
 - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2 Cumprir e fazer cumprir os planos e programas de actividades, designadamente quanto às funções e tarefas diárias que lhe forem delegadas pelo seleccionador/treinador da selecção nacional que integra.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a selecção nacional em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da selecção nacional, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da FPP.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à FPP após o final da prova/competição.
 - 1.6 Reportar ao director técnico nacional e ao seleccionador/treinador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a selecção nacional em questão.
 - 1.7 No final de cada prova/competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao director técnico nacional um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela selecção nacional de que é responsável, em função dos objectivos estabelecidos pela direcção da FPP e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.
2. O **preparador físico/treinador adjunto** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela FPP, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da selecção nacional.
 - 2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4 Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 17º

(Médico- funções e competências)

O **médico** é responsável, perante o presidente e a direcção da FPP, por assegurar o acompanhamento médico e psicológico dos atletas/patinadores e restante comitiva da selecção nacional, seja na fase de preparação, seja na fase de competição, competindo-lhe designadamente:

- 1.** Assegurar - *em estreita colaboração com o director técnico nacional* - a realização dos exames médico-desportivos da alta competição, relativamente aos atletas/patinadores convocados para a selecção nacional que integra.
- 2.** Analisar e decidir, após avaliação específica, sobre a eventual dispensa ou justificação da falta de atleta/patinador seleccionado, por alegada incapacidade física motivada por lesão, acidente ou doença ou enfermidade.
- 3.** Assegurar a organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter médico e paramédico que lhe estão confiadas, de acordo com o plano diário de actividades da selecção nacional que integra, incluindo:
 - a)** o apoio médico e psicológico dos atletas/patinadores e demais elementos da comitiva;
 - b)** o programa diário de alimentação da comitiva e as questões de natureza nutricional.
- 4.** Dirigir e controlar o trabalho específico a desenvolver pelo massagista/fisioterapeuta, estabelecendo as tarefas prioritárias para a eficiente execução das actividades diárias.
- 5.** No final da prova/competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao director técnico nacional um relatório de avaliação médica sobre a actividade desenvolvida e as principais incidências ocorridas, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

ARTIGO 18º

(Médico – deveres e direitos)

- 1.** Os principais **deveres** a cumprir pelo **médico** são os seguintes:
 - 1.1** Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2** Acompanhar os trabalhos e actividades das selecções nacionais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição do massagista/fisioterapeuta.
 - 1.3** Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a selecção nacional em questão.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

- 1.4** Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da selecção nacional.
 - 1.5** Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento que lhe for fornecido pela FPP, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao coordenador da selecção nacional em que está integrado.
 - 1.6** Reportar ao chefe de comitiva e ao director técnico nacional quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a selecção nacional em questão.
 - 1.7** Elaborar um relatório clínico circunstanciado, sobre os atletas/patinadores que se lesionem ao serviço da selecção nacional, providenciando ao seu envio para os respectivos clubes/sociedades desportivas, assegurando igualmente - *se for caso disso* – o envio da correspondente participação à companhia de seguros da FPP.
 - 1.7** Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde qualquer elemento da comitiva da selecção nacional, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao chefe de comitiva.
- 2.** O **médico** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
- 2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela FPP, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da selecção nacional.
 - 2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4** Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

ARTIGO 19º

(Enfermeiro/fisioterapeuta – funções e competências)

O **enfermeiro/fisioterapeuta** é responsável, perante a direcção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

- 1.** Coadjuvar o médico na organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter médico e paramédico, a desempenhar diariamente.
- 2.** Assegurar aos atletas/patinadores e demais membros da comitiva da selecção nacional - *sob a direcção e orientação do médico* - a devida assistência e atendimento na área específica para que está qualificado.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 20º

(Enfermeiro/fisioterapeuta – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **enfermeiro/fisioterapeuta** são os seguintes:
 - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2 Acompanhar diariamente os trabalhos e actividades da selecção nacional por si integrada, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a selecção nacional em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da selecção nacional.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido pela FPP, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao coordenador da selecção nacional em que está integrado.
 - 1.6 Reportar ao chefe de comitiva e ao médico quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a selecção nacional em questão.
 - 1.7 Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde qualquer elemento da comitiva da selecção nacional, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao chefe de comitiva.
2. O **enfermeiro/fisioterapeuta** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela FPP, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da selecção nacional.
 - 2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4 Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 21º

(Mecânico/ecónomo – funções e competências)

O **mecânico/ecónomo** é responsável, perante a direcção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências específicas:

1. Assegurar o bom estado de funcionamento, apresentação, conservação, manutenção reparação e/ou substituição dos equipamentos e materiais desportivos ao seu cuidado.
2. Assegurar aos atletas/patinadores e demais membros da comitiva da selecção nacional - *sob a orientação do coordenador da selecção nacional* - a devida assistência e atendimento na área específica para que está qualificado.

ARTIGO 22º

(Mecânico/ecónomo – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **mecânico/ecónomo** são os seguintes:
 - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2 Acompanhar diariamente os trabalhos e actividades da selecção nacional por si integrada, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a selecção nacional em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da selecção nacional.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido pela FPP, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao coordenador da selecção nacional em que está integrado.
 - 1.5 Reportar ao chefe de comitiva e ao coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a selecção nacional em questão.
2. O **mecânico/ecónomo** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela FPP, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da selecção nacional.
 - 2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4 Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

CAPÍTULO IV
DOS ATLETAS/PATINADORES DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 23º

(Atletas/patinadores – funções e competências)

Os **atletas/patinadores** das selecções nacionais são responsáveis, perante a direcção da FPP, pelas seguintes funções e competências:

1. Praticarem a patinagem com especial motivação, rigor e dedicação, participando - *tanto nos treinos e estágios preparatórios como nos jogos ou provas* - com a motivação, o esforço e a dedicação que são necessários ao seu bom desempenho, visando uma representação condigna da selecção nacional e do país que representam.
2. Cuidarem do aperfeiçoamento e actualização dos seus conhecimentos técnicos e táticos da disciplina que praticam, assegurando uma aprendizagem das normas e regras que a regem e adoptando sempre - *do ponto de vista social e desportivo* – uma conduta irrepreensível, tanto em termos disciplinares como em termos de ética desportiva.
3. Acatarem e cumprirem - *com respeito, obediência, zelo e dedicação* - as instruções recebidas, tanto da estrutura dirigente como da estrutura técnica, no âmbito dos estágios de preparação ou de observação, treinos, jogos ou provas/competições em que estiver envolvida a selecção nacional que integram.
4. Zelarem pelo bom estado e conservação do material e do equipamento desportivo que lhes for fornecido pela FPP, assegurando – *logo após o final das provas ou competição* – a sua devolução ao coordenador da selecção nacional em que estão integrados.
5. Submeterem-se regularmente aos exames médicos de carácter aleatório que lhes sejam determinados pela autoridade desportiva competente - *em competição ou fora dela* - visando controlar a eventual existência de substâncias dopantes.
6. Cumprirem, escrupulosamente, com os planos de tratamento que lhes sejam prescritos pelos elementos que integram o gabinete médico da FPP.

ARTIGO 24º

(Atletas/patinadores – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelos **atletas/patinadores** das selecções nacionais são os seguintes:
 - 1.1 Cumprirem com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

- 1.2** Comparecerem, pontual e assiduamente, nos locais em que se desenvolvem as diferentes actividades da selecção nacional que representam, apresentando-se munidos do equipamento e do material necessário à prática da patinagem.
 - 1.3** Apresentarem-se nas actividades da selecção nacional sem quaisquer limitações – *em termos físicos, fisiológicos ou psicológicos* – que possam ser impeditivas dum bom desempenho, informando o médico e o seleccionador/treinador sobre qualquer problema ou dificuldade que possa afectar o seu rendimento nos treinos e/ou nas provas/competições a disputar.
 - 1.4** Comportarem-se de forma irrepreensível, dignificando - *em todos os momentos* - a condição de representantes oficiais da FPP e do país.
 - 1.5** Manterem uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participarem ao serviço da selecção nacional, utilizando correctamente o vestuário, equipamento e material que lhes for fornecido pela FPP .
 - 1.6** Reportarem ao chefe de comitiva e ao seleccionador/treinador qualquer ocorrência ou incidente que possa prejudicar o seu rendimento ou o dos seus colegas, ou possa comprometer o cumprimento dos planos e programas de actividades a desenvolver pela selecção nacional que integram.
 - 1.7** Participarem - *sempre que tal lhes for solicitado pelo chefe de comitiva* - em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da FPP e da selecção nacional.
 - 1.8** Comparecerem em todos os actos e manifestações desportivas em que seja solicitada a sua presença pela direcção da FPP.
- 2.** Os **atletas/patinadores das selecções nacionais** têm os seguintes **direitos** estabelecidos:
- 2.1** Enquadramento técnico e apoio qualificado a nível médico e paramédico.
 - 2.2** Utilização - *de acordo com as normas definidas neste regulamento* - de vestuário, equipamento e acessórios fornecidos pela FPP, no decorrer das diferentes actividades da selecção nacional que integram.
 - 2.3** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela FPP, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da selecção nacional.
 - 2.4** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.5** Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 25°

(Atletas/patinadores – equipamento e acessórios a utilizar)

1. Compete à direcção da FPP definir e fornecer – *com excepção dos patins e, no caso da disciplina do hóquei em patins, das máscaras utilizadas pelos guarda redes* - todo o equipamento e acessórios a utilizar em competição pelos atletas/patinadores das selecções nacionais de cada disciplina da patinagem.
2. A utilização de “sticks” ou aléus escolhidos pelos atletas/patinadores das selecções nacionais de hóquei em patins ou de hóquei em linha – *desde que previamente autorizada* - decorrerá sempre por sua conta e risco, sendo estes que terão de suportar todos os custos inerentes à sua aquisição, reparação e/ou substituição.
3. Os atletas/patinadores ao serviço das selecções nacionais não poderão utilizar qualquer equipamento ou acessórios que sejam distintos dos que lhes forem fornecidos pela FPP, excepção feita – *no caso das disciplinas de hóquei em patins e de hóquei em linha* - aos “sticks” ou aléus, nas condições definidas no ponto anterior deste artigo.

ARTIGO 26°

(Atletas/patinadores – condições de integração/convocação)

1. Nos termos do consignado nos Estatutos da FPP:
 - 1.1 A participação nas selecções nacionais da FPP é reservada a cidadãos nacionais, é classificada como missão de interesse público e, como tal, objecto de apoio e de garantia especial por parte do Estado.
 - 1.2 A participação nas Seleções Nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento, ou outras previstas na Lei e/ou nos Regulamentos da FPP.
2. Só podem integrar as selecções nacionais da FPP os atletas/patinadores que reunam, cumulativamente, as seguintes características e condições:
 - 2.1 Tenham nacionalidade portuguesa ou se, naturalizados portugueses, não tenham nunca representado qualquer selecção do seu país de origem.
 - 2.2 Cumpram os requisitos exigidos pela **FIRS - Federação Internacional de Roller Skating**.
3. A convocação para a selecção nacional de qualquer atleta/patinador que - *por ter cometido uma infracção disciplinar grave em representação do seu clube/sociedade desportiva* - se encontra a cumprir uma sanção de suspensão da actividade desportiva, só pode ser concretizada mediante deliberação favorável da direcção da FPP, tendo por base uma proposta escrita, devidamente fundamentada e subscrita, quer pelo respectivo seleccionador/treinador, quer pelo director técnico nacional.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 27º

(Atletas/patinadores – convocatórias)

1. Os atletas/patinadores estão vinculados a aceitar, sem quaisquer reservas, as convocatórias da FPP, visando a sua participação nos trabalhos de observação, preparação e/ou competição das selecções nacionais da patinagem.
2. As convocatórias dos atletas/patinadores, visando a sua participação nos trabalhos das selecções nacionais da FPP, são efectuadas através de escrito certificável - *ofício registado, telegrama, e-mail ou telecópia* - a enviar com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data de início da acção ou actividade a realizar.
3. Quando, por razões imprevistas e de última hora, não for possível dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, a convocatória dos atletas/patinadores pode ser efectuada através de comunicação telefónica ou qualquer outro meio mais expedito.
4. Em qualquer caso, os clubes/sociedades desportivas a que pertencem os atletas/patinadores convocados – *bem como as Associações de Patinagem em que estão filiados* – são informados, através de ofício da FPP, das convocatórias em questão.
5. Os atletas convocados para a participação em actividades incluídas no âmbito das Selecções Nacionais não estão autorizados, durante esse período, a realizar qualquer tipo de jogos ou provas - particulares ou oficiais - pelos seus clubes

ARTIGO 28º

(Atletas/patinadores – faltas ou dispensas temporárias)

1. É averbada uma “**falta**” ao atleta/patinador que se ausente – *parcial ou totalmente* – de qualquer actividade diária da selecção nacional em que está integrado.
2. São consideradas “**faltas justificadas**”:
 - 2.1 As faltas de atletas/patinadores que tenham sido previamente autorizadas pelo chefe de comitiva ou pelo coordenador, após o parecer favorável do seleccionador/treinador da selecção nacional em questão.
 - 2.2 As faltas de atletas/patinadores que – *ainda que posteriormente* – comprovem devidamente - *perante o chefe de comitiva ou, na sua ausência, perante o coordenador da selecção em questão* - que tais faltas foram devidas à ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) falecimento do cônjuge (ou equiparado), de parente ou afim no 1º grau da linha directa ou até ao segundo grau da linha colateral, situações esta que permitem a falta - *ou a dispensa* - do atleta/patinador em questão por um período máximo de dois dias ;
 - b) outros factos não imputáveis ao atleta/patinador, designadamente, caso de força maior, doença súbita, acidente ou cumprimento de obrigações legais.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

3. São consideradas “**faltas injustificadas**” todas as ausências não autorizadas e/ou as faltas cuja justificação não seja aceite pelo chefe de comitiva ou pelo coordenador da selecção nacional em questão.

ARTIGO 29º

(Atletas/patinadores – pedidos de dispensa de convocatórias)

1. Os atletas/patinadores que pretendam solicitar a sua dispensa dos trabalhos da selecção nacional para que foram convocados, terão de enviar à direcção da FPP – *por escrito e com a necessária antecedência* - o correspondente pedido, devidamente fundamentado.
2. Constituem fundamento para a dispensa de qualquer atleta/patinador da convocatória para a selecção nacional, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
 - 2.1 Impedimento médico ou lesão incapacitante, situação que tem de ser comprovada nos termos estabelecidos no ponto três deste artigo.
 - 2.2 Motivos particulares imperiosos - *de tal forma graves e insuperáveis* - que tornem impossível a sua participação nas actividades da selecção nacional, situação que tem de ser devidamente comprovada junto da direcção da FPP.
3. Qualquer atleta/patinador que - *por motivo de impedimento médico ou de lesão incapacitante* - não possa participar nas actividades da selecção nacional para que foi convocado, tem de assegurar que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:
 - 3.1 Apresentar-se – *se tal for viável* - no local designado na convocatória para início dos trabalhos, a fim de ser examinado por um médico designado pela FPP.
 - 3.2 Não sendo viável a sua apresentação no local designado na convocatória, o atleta/patinador fica obrigado a informar telefonicamente – *por si ou por interposta pessoa* - o chefe de comitiva, assegurando depois – *no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir data da informação inicial* - o envio (ou entrega) de confirmação escrita, dirigida à direcção da FPP, a qual terá de ser acompanhada de:
 - a) documentos necessários à comprovação da sua incapacidade, seja um relatório clínico do médico do seu clube/sociedade desportiva, seja um atestado médico;
 - b) informação sobre o endereço do local onde se encontra, a fim de aí poder ser examinado por um médico designado pela FPP.
 - 3.3 Uma vez efectuado o exame do atleta/patinador em questão, compete ao médico designado pela FPP assegurar a emissão do relatório clínico correspondente à avaliação efectuada, acompanhado do seu competente parecer relativamente à necessidade do atleta/patinador ser (ou não) dispensado de integrar os trabalhos da selecção nacional para que fora convocado.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

4. Compete à direcção da FPP deliberar - *tendo em atenção o relatório médico e correspondente parecer referido no ponto 3.3 deste artigo* - sobre o deferimento ou indeferimento de todos os pedidos apresentados pelos atletas/patinadores, visando a sua dispensa dos trabalhos da selecção nacional para que foram convocados.
- 4.1** Sempre que assim o entender, a direcção da FPP pode deliberar a dispensa temporária dum atleta/patinador, ficando este, no entanto, obrigado a participar - *numa fase posterior e na data que lhe for determinada* - nos trabalhos da selecção nacional para que foi convocado.
- 4.2** Sempre que a direcção da FPP deliberar o indeferimento do pedido de dispensa da convocatória que tenha sido apresentado por um atleta/patinador, este fica obrigado a participar nos trabalhos da selecção nacional para que foi convocado.
5. Sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar - *conforme estabelecido no artigo 32º deste regulamento* - são consideradas “**faltas injustificadas**” todas as ausências do atleta/patinador dos trabalhos da selecção nacional e que sejam consequência dos seguintes actos:
- 5.1** Falta de cumprimento do atleta/patinador relativamente a qualquer das obrigações que se encontram definidas nos pontos 4.1. e 4.2 deste artigo.
- 5.2** Falta de cumprimento do atleta/patinador - *dentro do prazo estabelecido* - relativamente a qualquer dos procedimentos que se encontram definidos no ponto 3.2 deste artigo, designadamente:
- a)** a falta de envio dos documentos comprovativos da incapacidade alegada pelo atleta/patinador;
- b)** a impossibilidade do médico designado pela FPP examinar o atleta/patinador em questão - *por razões a este imputáveis* - seja porque o atleta/patinador não compareceu no local designado na convocatória para início dos trabalhos; seja porque o atleta/patinador se encontrava ausente no endereço - *que por si havia sido previamente indicado* - como local para realização do referido exame médico.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

CAPÍTULO V **DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO**

ARTIGO 30º

(Dever de colaboração dos clubes/sociedades desportivas)

- 1.** No âmbito das trabalhos e actividades das selecções nacionais da patinagem, os clubes/sociedades desportivas têm o dever de prestar à FPP toda a colaboração que lhes for solicitada, designadamente:
 - 1.1** No apoio técnico e administrativo que se revele necessário, garantindo:
 - a)** a cedência dos atletas/patinadores que forem convocados para os trabalhos das selecções nacionais, seja para a sua preparação ou observação, seja para a sua participação nos jogos, provas e/ou competições;
 - b)** a cedência dos recintos desportivos de sua propriedade, visando a sua utilização na preparação das selecções nacionais da patinagem;
 - c)** a notificação e informação aos seus atletas/patinadores - *em conformidade com as instruções recebidas da FPP* - relativamente à sua participação nas actividades programadas para as selecções nacionais para que estão convocados.
 - 1.2** No apoio médico a prestar ao departamento clínico da FPP, garantindo o fornecimento - *quando para tal solicitado ou quando as circunstâncias assim o justificarem* - os relatórios médicos dos atletas/patinadores que tenham sido convocados para os trabalhos das selecções nacionais.
- 2.** Quando os atletas/patinadores convocados para as selecções nacionais se lesionarem ao serviço dos seus clubes/sociedades desportivas, estes estão obrigados a enviar à FPP - *com a urgência possível* - a competente informação, a qual terá sempre de ser acompanhada do correspondente relatório clínico.
- 3.** Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, está expressamente vedado aos clubes/sociedades desportivas que ordenem - *ou consintam* - que qualquer dos seus atletas/patinadores não compareça ou não participe em treinos, jogos ou provas para que seja convocado, seja em representação das selecções nacionais da patinagem, seja em representação de selecções regionais ou distritais da Associação de Patinagem da sua filiação.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 31º

(Dever de colaboração das Associações de Patinagem)

Aquando da realização - *em território português e na respectiva área de jurisdição* - de estágios de preparação e/ou de jogos, provas, e competições das selecções nacionais, as Associações de Patinagem têm o dever de prestar à FPP toda a colaboração que lhes for solicitada, designadamente:

- a)** no apoio a prestar à estrutura dirigente, tanto em termos administrativos, como em termos da logística e organização dos planos e programas diários das actividades das selecções nacionais;
- b)** no apoio a prestar à estrutura técnica e a toda a comitiva das selecções nacionais, visando otimizar as condições de preparação e o desempenho desportivo dos atletas/patinadores que a integram.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 32º

(Exercício da justiça e poder disciplinar – enquadramento)

1. As infracções cometidas no âmbito da participação e actividade das selecções nacionais, em incumprimento do disposto no **RSN**, serão sancionadas em conformidade com as disposições do regulamento de justiça e disciplina da FPP.
2. Incorrem igualmente em infracção disciplinar os clubes/sociedades desportivas - *e/ou os seus dirigentes* - que, de alguma forma, consintam ou contribuam para quaisquer infracções que sejam cometidas pelos seus atletas/patinadores, quando ao serviço das selecções nacionais da patinagem.
3. As faltas graves ou muito graves, ou como tal consideradas, cometidas em qualquer das actividades da selecção nacional serão objecto de participação disciplinar específica - *a enviar pela direcção da FPP ao conselho de disciplina, para procedimento* – detalhando:
 - a) a identificação completa do(s) infractores, com indicação da data, hora do(s) factos reportados, bem como a designação do evento e o local das provas;
 - b) o tipo, natureza e gravidade das infracções cometidas, com informação dos factos ocorridos e do circunstancialismo que os envolveu e a identificação de testemunhas;
 - c) a proposta da sanção a aplicar, indicando as disposições regulamentares aplicáveis
4. Serão, em particular, objecto da devida participação ao conselho de disciplina, visando a sua punição disciplinar, os seguintes procedimentos:
 - 2.1 As recusas, faltas ou pedidos de dispensa a qualquer actividade da selecção nacional por parte dos atletas/patinadores ou demais membros da comitiva, se tal situação não for justificada ou quando não for devida e previamente autorizada.
 - 2.2 A recusa ou não cumprimento das tarefas que estejam atribuídas aos atletas/patinadores ou a qualquer outro membro da comitiva da selecção nacional.
 - 2.3 A falta de utilização ou a utilização indevida do vestuário, dos equipamentos e/ou dos acessórios fornecidos pela FPP a qualquer membro da comitiva quando ao serviço das selecções nacionais.
 - 2.4 As infracções graves e muito graves que sejam cometidas por parte de qualquer membro das comitivas das selecções nacionais.

ARTIGO 33º

(Normas sancionatórias)

1. Qualquer atleta/patinador que, na sequência da participação efectuada ao conselho de disciplina da FPP, venha a ser considerado como faltoso a qualquer das actividades das selecções nacionais da patinagem é punido da seguinte forma:
 - 1.1 Tratando-se da primeira infracção na época em questão, o atleta/patinador é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, trinta dias de suspensão de toda a actividade desportiva, a partir da data da infracção.
 - 1.2 Tratando-se de reincidência na mesma infracção na época em questão, o atleta/patinador é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, noventa dias de suspensão de toda a actividade desportiva, a partir da data da infracção.
2. Qualquer clube/sociedade desportiva - e/ou os seus dirigentes - que, na sequência da participação efectuada ao conselho de disciplina da FPP, venha a ser considerado ter, de alguma forma, consentido ou contribuído para a falta de um seu atleta/patinador a qualquer das actividades das selecções nacionais da patinagem, é punido da seguinte forma:
 - 2.1 Tratando-se da primeira infracção deste tipo na época em questão, o clube/sociedade desportiva infractor tem de pagar – *por cada atleta/patinador que seja impedido de participar nos trabalhos da selecção para que fora convocado* - uma multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais.
 - 2.2 Tratando-se de reincidência na mesma infracção na época em questão – *nova infracção do mesmo atleta/patinador ou uma infracção cometida por outro atleta/patinador* - o clube/sociedade desportiva infractor tem de pagar uma multa de valor igual ao dobro da(s) multa(s) aplicada(s) anteriormente por tal infracção.

RSN - REGULAMENTO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 34º

(Casos omissos neste regulamento)

Todos os casos omissos no regulamento das selecções nacionais são analisados e objecto de deliberação específica por parte da direcção da FPP, atento o competente parecer do conselho jurisdicional.

ARTIGO 35º

(Revogações, aprovação e entrada em vigor deste regulamento)

- 1.** Com a sua entrada em vigor, o regulamento das selecções nacionais revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas nesta matéria e que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.
- 2.** Este regulamento das selecções nacionais foi aprovado em assembleia geral extraordinária da FPP, realizada em Lisboa, no dia um de Abril de dois mil e seis, entrando imediatamente em vigor. Foi posteriormente alterado pela Direcção da FPP, em Outubro de 2014.